

LEI Nº 415/97, de 17 de novembro de 1997.

Autoriza a Presidente da CAP a proceder parcelamentos de Débitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas, autorizada a proceder o parcelamento de Débito da Câmara Municipal para com A CAP , de abril a setembro/97.

Art. 2º - O Parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado no prazo de até 60 meses e deverá ser vinculado a qualquer tipo de Receita seja própria ou proveniente de repases.

Art. 3º - A Mesa Diretora cientificará ao Plenário o inteiro teor do Contrato de Parcelamento, no prazo de 30(trinta) dias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, 17 de novembro de 1997.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.